



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Entidades Filantrópicas de saúde e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito do Município de Içem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Içem, pôr seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidades filantrópicas sem fins lucrativos para assistência à saúde da população de Içem e região, no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-Regional.

Artigo 2º - A contratualização com a entidade conveniada se dará mediante Termo de Convênio a ser elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 8.080/1990, onde constarão as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado terá vigência durante o ano de 2012, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - O Termo de Convênio bem como os seus eventuais aditamentos será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Os valores a serem repassados à entidade conveniada constarão do Plano de Trabalho a ser elaborado como parte integrante do Termo de Convênio.

Artigo 6º - Fica autorizada a cessão e o uso de bens públicos pela entidade conveniada para a execução das atividades atinentes ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



- Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores do seu quadro de pessoal para auxiliar na execução das atividades do convênio.
- Artigo 8º** - A Divisão Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icém fará o acompanhamento da execução do convênio, procedendo à avaliação, controle e auditoria dos serviços objetivados no convênio.
- Artigo 9º** - Fica vedada a cobrança aos cidadãos/clientes por qualquer serviço prestado no âmbito do convênio.
- Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando, o Poder Público Municipal autorizado à abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários no Orçamento Anual de 2012 para cobertura das despesas relativas ao convênio descrito nos artigos anteriores.
- Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de março de 2012.

SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete